



Município de Iguape

- Estância Balneária -

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo n.º 050/2018

Chamada Pública n.º 001/2018.

Chamada Pública n.º 001/2018, para Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015.

A **Prefeitura Municipal IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, nº1070 - Porto do Ribeira - 11920-000, inscrita no CNPJ sob n.º45.550.167/0001-64, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal**, o Senhor **Wilson Almeida Lima**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 05/09/2018 as 10h00 , no auditório do Paço municipal , localizada à Avenida Adhemar de Barros nº 1070 - Porto do Ribeira - 11920-000.

Data da sessão pública apresentação dos proponentes dos projetos **05/09/2018** – as 10h00m no Auditório do Paço Municipal, sito à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070, Porto do Ribeira, Iguape/SP.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE .

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da dotação: Ficha 053, Funcional Programática n.º 12.306.0098.2074 – Categoria Econômica 3.3.90.30.07 – Destinação de Recursos 05.200.04.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

3. PARTICIPANTES:

3.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e de Fornecedores Individuais de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

3.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

3.2.1 Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora.

3.2.2 Para comercialização com os grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000.

3.2.3 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.3 Na hipótese de ocorrer cisão, fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

3.4 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no Edital de Chamada Pública e seus anexos e, implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

4.1 O valor proposto pela Prefeitura para aquisição dos itens descritos contempla todos os custos, entre eles o de frete e embalagem.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

4.2 Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

4.3 Os participantes devem garantir a continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta permanente dos alimentos, para que não haja prejuízo na qualidade de atendimento às escolas.

4.4 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

4.5 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.6 Não serão consideradas as propostas cujas condições, inclusive de preços, estejam em desacordo com o estabelecido no Edital.

4.7 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, identificado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente organizadas por ordem de exigência.

4.8 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. Em sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á apresentação dos originais para o confronto, sendo feita pela comissão de licitação.

4.9 Não serão aceitos documentos:

4.9.1 Transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

4.9.2 Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.

4.9.3 Apresentados fora da data e horário limite.

4.10 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura.

4.11 Os interessados entregarão o envelope, não transparente, que deverá estar lacrado e identificado, com a seguinte inscrição:



Município de Iguape

- Estância Balneária -

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE /SP
 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018
 ENVELOPE Nº001/2018
 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 RAZÃO SOCIAL DA SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPL DE IGUAPE/SP
 CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018
 ENVELOPE Nº002/2018
 DOCUMENTOS DE PROJETO DE VENDA
 RAZÃO SOCIAL DA SOLICITANTE

5. HABILITAÇÃO:

Neste envelope as licitantes apresentarão os seguintes documentos de habilitação:

5.1.1 Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso; e

IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.1.2 Os Grupos Formais de Agricultores Familiares deverão entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



Município de Iguape

- Estância Balneária -

- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;
- IV - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- V - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VII - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VIII - declaração do representante legal do Grupo Formal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5.1.3 O Fornecedor Individual (não organizado em grupo) deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I - Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2 Cada grupo deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços fixados nesse Edital, bem como observando as embalagens características de cada produto.

5.3 O serviço de transporte, logística e distribuição deverá ser feito pela empresa vencedora.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

6. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultada, à Administração Municipal, a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme estabelecido no § 4º, do artigo 27, da Resolução n.º 4 de 02/04/2015.

7. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

7.1 Especificações Técnicas

A especificação técnica dos gêneros alimentícios está no Anexo II.

7.2 Ponto de Entrega:

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Centro de Logística e Distribuição de Merenda Escolar Rua Major Ricardo Kroner, 720, Vila Garcês , fica responsável como gestora do contrato a nutricionista Emilyn de Moraes Carvalho Massa ,CPF nº323.896.728-25.

7.3 Período de Fornecimento: 12 (doze) meses

7.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município e executados pelas escolas, no qual será disponibilizado o cronograma semanal de entregas, sendo a quantidade total especificada no Termo de Referência, Anexo II.

7.5 Preço

Os preços apresentados nesta Chamada Pública foram previamente definidos pela Prefeitura de Iguape/SP, e são esses os preços que serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar. Ou seja, o preço não é critério de classificação. Nesse sentido, os projetos de venda devem conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.

8. JULGAMENTO:

8.1 Serão consideradas as propostas classificadas (vencedoras), que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

8.2 Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos licitantes, que será analisada pela comissão de licitação junto ao Departamento de Educação .

8.2.1 Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pela comissão de licitação



Município de Iguape

- Estância Balneária -

8.2.2 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

8.3 No julgamento dos documentos, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

8.3.1 Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital, ou preços maiores do que aqueles estabelecidos neste instrumento, admitindo-se, contudo a apresentação de preços menores.

8.4 Considerando que o preço não é critério de classificação, para priorização das propostas será observada a seguinte ordem para desempate:

8.4.1 os fornecedores locais do município;

8.4.2 o grupo de projetos do território rural;

8.4.3 o grupo de projetos do estado;

8.4.4 o grupo de propostas do país.

8.5 Entre o grupo de projetos, será observada a seguinte prioridade pela seleção (art. 25, §1º da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015):

8.5.1 o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

8.5.2 o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

8.5.3 o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.6 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

8.6.1 os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;

8.6.2 os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

8.6.3 os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

8.7 Caso um dos fornecedores não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos subitens 7.2 e 7.3 deste Edital (Art. 25, §3º da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015).



Município de Iguape

- Estância Balneária -

8.8 Para enquadramento do disposto no subitem acima, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais:

8.8.1 Assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso de grupo formal;

8.8.2 Assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação nas DAP(s).

8.9 No caso de persistir o empate, deverão ser observados os critérios estabelecidos nos §§ 6º e 7º do artigo 25 da Resolução n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04/2015. Ou seja, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.9.1 Caso persista o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. RESULTADO

9.1 A Prefeitura de Iguape, divulgará o resultado desta Chamada Pública nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração.

10. CONTRATAÇÃO:

10.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV.

10.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) familiar/ano/entidade executora.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

11.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

11.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas constantes nas Resoluções do FNDE.

11.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, ou no caso de ter apresentado valor menor do que o aqui fixado, pelo valor proposto, pelo período de até 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, que ocorrerá em até 05 (cinco) dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública.

11.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 A Administração obriga-se a:

12.1.1 Exercer a fiscalização dos produtos, na forma prevista na Lei n.º 11.947/2009, e Resoluções CD/FNDE.

13. PAGAMENTO

13.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Projeto de Venda.

13.2 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última entrega do mês, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestadas, vedada a antecipação de pagamento.

13.3 Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

13.4 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

13.5 O pagamento será feito através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

13.6 Os pagamentos poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:

13.6.1 não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

13.6.2 inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iguape, por conta do estabelecido neste Edital;

13.6.3 erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

13.6.4 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

14. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei n.º 8.137/1990, "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º, incisos III e IX).

14.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

14.3 As hortaliças e frutas deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

14.4 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

14.5 Deverão estar isentas de:

14.5.1 Substâncias terrosas;

14.5.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

14.5.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

14.5.4 Sem umidade externa anormal;

14.5.6 Isenta de enfermidades;

14.5.7 Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

14.6 Caso se verifique a necessidade de substituição de algum dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do pedido, através de mensagem eletrônica (e-mail).

14.7 A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.

14.8 Caso seja deferida a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

15. FATOS SUPERVENIENTES:

15.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

16. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

16.1 Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

17.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.3 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.4 Das Sanções - Nos casos de inadimplência serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 11.947/09.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

17.5 Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II - PRODUTOS A SEREM ADQUIDIDOS E SUAS QUANTIDADES;

ANEXO III - PREÇOS DE REFERÊNCIA;

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

ANEXO VII -MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

ANEXO VIII - PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL.

18. FORO:

18.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Iguape/SP para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Iguape, 13 de Agosto de 2018.

WILSON ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ DA CONCEIÇÃO CARVALHO JUNIOR
Diretor do Departamento de Educação

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
CELSO LUIZ GARCIA DA SILVA JUNIOR
Departamento Jurídico
Advogado



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ANEXO I

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência da Conta
			11. Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei Nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal		16. CPF	17. DDD/Fone



Município de Iguape

- Estância Balneária -

18. Endereço	19. Município/UF
--------------	------------------

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:
---------------	--	--------------

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015 Art.29, §3º).



Município de Iguape

- Estância Balneária -

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail (Quando Houver)		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Organizado por Entidade Articuladora		9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver)		10. E-mail/Fone (Quando Houver)	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



Município de Iguape

- Estância Balneária -

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do Representante e E-Mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
Total do Projeto					

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015 Art.29, §3º).



Município de Iguape

- Estância Balneária -

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do Projeto:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
CPF:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:				
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



Município de Iguape

- Estância Balneária -

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (Quando Houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos



Município de Iguape

- Estância Balneária -

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do Representante e E-Mail		7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ANEXO II PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E SUAS QUANTIDADES

Agricultura Familiar Quantidade por Anual

Abobrinha italiana	2.000 kg
Abóbora Paulista	2.000 kg
Berinjela comum	4.000kg
Mandioca	3.000 kg
Mexerica	30.000 Kg
Repolho	4.000 uni
Acelga	4.000 uni
Batata doce	4.000 kg
Maracujá	3.000 kg
Banana prata	10.000 kg
Banana nanica	30.000 kg
Goiaba vermelha	30.000 kg
Alface	8.000 uni
Chicória	4.000 uni
Couve Manteiga	2.000 maço
Cheiro verde	2.000 maço
Pepino	3.000 kg
Chuchu	3.000 kg
Vagem	2.000 kg
Caqui	2.000 kg
Brócolis	3.000 kg
Cenoura	3.000 kg
Pepino japonês	3.000 kg
Limão	1.000 kg
Mel (sachê 10gr.)	3.000 Kg
Peixe	2.000 kg



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	Kg	2.000	Abóbriha Italiana: de primeira, tamanho e coloração uniforme, isentam de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
02	Kg	2.000	Abóbora Paulista: madura, seca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, isentam de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
03	Unidade	4.000	Acelga: fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
04	Unidade	8.000	Alface: fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
05	Kg	30.000	Banana Nanica: Fruta madura, média, climatizada, para consumo em até quatro dias com características organolépticas íntegra própria para consumo.
06	kg	10.000	Banana Prata: Fruta madura, média, climatizada, para consumo em até quatro dias com características organolépticas íntegra própria para consumo.
07	Kg	3.000	Cenoura: de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, tamanho coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.
08	Maço	2.000	Cheiro-verde (salsinha + cebolinha): frescas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firmes e intactas, senta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
09	Kg	3.000	Chuchu: livre de enfermidades, material terroso, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

10	Maço	2.000	Couve-manteiga: fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
11	Kg	30.000	Goiaba vermelha: de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte.
12	Kg	1.000	Limão tahiti: De primeira; fresco; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 e suas alterações posteriores; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02,(SARC, ANVISA e Inmetro); entrega fracionada diretamente nas unidades escolares conforme necessidade de consumo após inspeção de qualidade/quantidade do produto realizada na Central de Alimentos, conforme procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
13	Kg	3.000	Mandioca Graúda: de primeira, boa qualidade, fresca, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.
14	Kg	3.000	Mel (Sache 10 gr): Mel floral, isento de substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Não poderá apresentar espuma superficial. É proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. Deverá estar de acordo com os critérios e padrões estabelecidos no Regulamento Técnico MERCOSUL/GMC/RES nº 89/99. - Aspecto: líquido denso, viscoso, translúcido ou parcialmente cristalizado; - Cor: levemente amarelada a castanhoescuro; - Sabor e odor: característico do produto.
15	Unidades	4.000	Repolho liso: fresco de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem mecânica ou física, perfurações e cortes.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

16	Kg	2.000	Vagem: boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
17	kg	2.000	Caqui – rama forte, de boa qualidade primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
18	kg	3.000	Pepino japonês: selecionado, tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e suidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.
19	kg	2.000	Peixe: Filé de peixe Clarias Gariepinus, acondicionados em pacotes de 2kg.
20	uni	4.000	Chicória – nacional, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
21	kg	4.000	Batata Doce: Batata doce tipo extra, casca branca ou roxa, isenta de partes pútridas
22	kg	3.000	Maracujá: de primeira, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 22kg.
23	kg	3.000	Pepino : selecionado, tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e suidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de colheita recente.
24	kg	3.000	Brócolis: In Natura, livres de fungos; tamanho de médio a grande, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

25	kg	4.000	Berinjela Comum : tipo AA, acondicionada em caixa com aproximadamente 20 Kg.
26	kg	30.000	Mexerica : fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ANEXO III - PREÇOS DE REFERÊNCIA;

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	\$	
				Unitário	\$ Total
1	Abóbriinha Italiana: de primeira, tamanho e coloração uniforme, isentam de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2.000	R\$ 2,57	R\$ 5.140,00
2	Abóbora Paulista: madura, seca, de primeira, tamanho e coloração uniforme, isentam de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2.000	R\$ 2,52	R\$ 5.040,00
3	Acelga: fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	4.000	R\$ 3,20	R\$ 12.800,00
4	Alface crespa: fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firme e intacta, isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Unidade	8.000	R\$ 2,07	R\$ 16.560,00
5	Banana Nanica: Fruta madura, média, climatizada, para consumo em até quatro dias com características organolépticas integra própria para consumo.	Kg	30.000	R\$ 2,66	R\$ 79.800,00
6	Banana Prata: Fruta madura, média, climatizada, para consumo em até quatro dias com características organolépticas integra própria para consumo.	kg	10.000	R\$ 3,22	R\$ 32.200,00
7	Cenoura: de primeira qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, tamanho coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	kg	3.000	R\$ 2,91	R\$ 8.730,00
8	Cheiro-verde (salsinha + cebolinha): frescas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firmes e intactas, senta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	2.000	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
9	Chuchu: livre de enfermidades, material terroso, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	3.000	R\$ 2,52	R\$ 7.560,00



Município de Iguape

- Estância Balneária -

10	Couve-manteiga: fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	2.000	R\$ 3,47	R\$ 6.940,00
11	Goiaba vermelha: de primeira, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	Kg	30.000	R\$ 6,20	R\$ 186.000,00
12	Limão tahiti: De primeira; fresco; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 e suas alterações posteriores; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta n 9, de 12/11/02,(SARC, ANVISA e Inmetro); entrega fracionada diretamente nas unidades escolares conforme necessidade de consumo após inspeção de qualidade/quantidade do produto realizada na Central de Alimentos, conforme procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Kg	1.000	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
13	Mandioca Graúda: de primeira, boa qualidade, fresca, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	3.000	R\$ 2,87	R\$ 8.610,00
14	Mel: Mel floral, isento de substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Não poderá apresentar espuma superficial. É proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. Deverá estar de acordo com os critérios e padrões estabelecidos no Regulamento Técnico MERCOSUL/GMC/RES nº 89/99. - Aspecto: líquido denso, viscoso, translúcido ou parcialmente cristalizado; - Cor: levemente amarelada a castanho escura; - Sabor e odor: característico do produto.	Kg	3.000	R\$ 30,19	R\$ 90.570,00



Município de Iguape

- Estância Balneária -

15	Repolho liso: fresco de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem mecânica ou física, perfurações e cortes.	Unidades	4.000	R\$ 2,58	R\$ 10.320,00
16	Vagem: boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2.000	R\$ 6,44	R\$ 12.880,00
17	Caqui - rama forte, de boa qualidade primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2.000	R\$ 4,72	R\$ 9.340,00
18	Pepino japonês: selecionado, tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e suidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de colheita recente.	kg	3.000	R\$ 3,64	R\$ 10.920,00
19	Peixe: Filé de peixe Clarias Gariepinus, acondicionados em pacotes de 2kg.	kg	2.000	R\$ 26,00	R\$ 52.000,00
20	Chicória - nacional, fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	uni	4.000	R\$ 2,25	R\$ 9.000,00
21	Batata Doce: Batata doce tipo extra, casca branca ou roxa, isenta de partes pútridas	kg	4.000	R\$ 3,05	R\$ 12.200,00
22	Maracujá: de primeira, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 22kg.	kg	3.000	R\$ 5,43	R\$ 16.290,00



Município de Iguape

- Estância Balneária -

23	Pepino: selecionado, tamanho e coloração uniforme, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas, larvas, materiais terrosos e suidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de colheita recente.	kg	3.000	R\$ 3,36	R\$ 10.080,00
24	Brócolis: In Natura, livres de fungos; tamanho de médio a grande, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	kg	3.000	R\$ 4,92	R\$ 14.760,00
25	Berinjela: tipo AA, acondicionada em caixa com aproximadamente 20 Kg.	kg	4.000	R\$ 3,27	R\$ 13.080,00
26	Mexirica: fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura.	kg	30.000	R\$ 3,25	R\$ 97.500,00



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO;

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE/SP**, situada á Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP – CEP: 11.920-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.550.167/0001-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **WILSON ALMEIDA LIMA**, portador do RG n.º 832.998/SSP/DF e CPF/MF n.º 043.596.232-91. e, de outro, a firma/entidade **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a : Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE , para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **durante 12 (doze) meses**, descritos nos itens enumerados na cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano familiar/civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento de requisição da Coordenadoria de Alimentação Escolar, expedida pelo Diretor Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final deste contrato previsto para **12 (doze) meses, após a assinatura.**

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018** e cronograma que será entregue pelo Setor de Merenda Escolar.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	CPF	DAP	UN.	QTDE	PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes da dotação: Ficha 053, Funcional Programática n.º 12.306.0098.2074 – Categoria Econômica 3.3.90.30.07 – Destinação de Recursos 05.200.04.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) O fornecedor será remunerado, exclusivamente, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

b) O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o recebimento da última entrega do mês, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas correspondente ao fornecimento efetuado, devidamente atestadas, vedada a antecipação de pagamento.



Município de Iguape

- Estância Balneária -

c) Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o fornecedor(es) deverão descrever o produto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida na sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

d) Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

e) O pagamento será feito em cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

f) Os pagamento poderão ser sustados pelo Contratante nos seguintes casos:

g- não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

II - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Iguape/SP, por conta do estabelecido neste Edital;

III - erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

h) A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



Município de Iguape

- Estância Balneária -

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor Municipal de Educação através da nutricionista Emilyn de Moraes Carvalho Massa CPF nº323.896.728-25, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 25 de 04/07/2012, Resolução n.º26 de 17/06/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02 de Abril de 2015e a Lei n.º 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA



Município de Iguape

- Estância Balneária -

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Diretoria Municipal de Educação e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Iguape/SP, ____ de ____ de 2018.

Prefeito
Contratante

Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Testemunhas:

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Advogado – OAB/SP



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____

_____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, _/ _/ _____

Assinatura

Rubrica: 1ª _____ 2ª _____ Visto do Jurídico _____

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1070, Porto do Ribeira, Iguape/SP - CEP: 11920-000,
Telefone (13) 3848-6800



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____ declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, _/ _/ _____

Assinatura

Rubrica: 1ª _____ 2ª _____ Visto do Jurídico _____

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1070, Porto do Ribeira, Iguape/SP - CEP: 11920-000,
Telefone (13) 3848-6800



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, / / _____

ASSINATURA

Rubrica: 1ª _____ 2ª _____ Visto do Jurídico _____

Avenida Adhemar de Barros, nº. 1070, Porto do Ribeira, Iguape/SP - CEP: 11920-000,
Telefone (13) 3848-6800



Município de Iguape

- Estância Balneária -

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018 PROCESSO Nº 050/2018.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE .

O(A) (nome do grupo formal ou informal), inscrita no CNPJ sob n.º com sede à Rua (endereço completo), por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no chamamento Público nº. 002/2018, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. inexistente fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
4. tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, Iguape, de ---- de 2018.

Assinatura do Representante .
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL/INFORMAL)

Rubrica: 1ª _____ 2ª _____ Visto do Jurídico _____